

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 172/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/4763/201

2. DADOS DO EMPREENDEDOR
2.1. NOME: Marcelo Guaritá Borges Bento

2.2. CNPJ/CPF: 002.749.286-98

2.3. ENDEREÇO: Rua Peixoto Gomide, nº 1.519, apto 51, Jardim Paulista, CEP: 01409-003; São Paulo-SP.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO
3.1. NOME: Fazenda São Bento (Laranjeiras)

3.2. MATRÍCULA(S): 85.086

3.3. ENDEREÇO: Partindo do último trevo de Uberaba, sentido Uberlândia, pela BR 050, percorrer aproximadamente 24,3 km, encontrando a propriedade à margem direita da rodovia, Zona Rural.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 788 (setecentos e oitenta e oito)

4.2. OBSERVAÇÃO: 4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.3. AMOSTRAGEM:	Nativas	726
	Exóticas	08
	Ipês-amarelos	11
	Pequizeiros	***
	Palmeiras	09
	Mortas	34

4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cultivo de cana-de-açúcar.

4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 64,50 ha (fl. 36; 67)

4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:
4.7.1. PONTO 1
Y (Latitude): 7831010.00 m S

X (Longitude): 808006.00 m E

4.8. INTERVENÇÃO EM APP: Não

4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Árvores isoladas do Bioma Cerrado.

4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não

4.11. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: xxx

5. MATERIAL LENHOSO
5.1. RENDIMENTO: 287,03 m³
5.2. DESTINAÇÃO: Será estocado e destinado/utilizado oportunamente na propriedade e o não servível incorporado ao solo.

5.3. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

6. COMPENSATÓRIA
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2. ÁREA DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS DA COMPENSATÓRIA: 64,50 ha**6.3. NÚMERO DE ÁRVORES ISOLADAS DA COMPENSATÓRIA:**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
726	Nativas	2:1	1.452
08	Exóticas	1:1	08
11	Ipês-amarelos	5:1	55
***	Pequizeiros*	10:1	***
Total			1.515

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

6.4 – MODALIDADE ESCOLHIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental (fls. 147-148).

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
7.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a finalização da obra lenhosa.

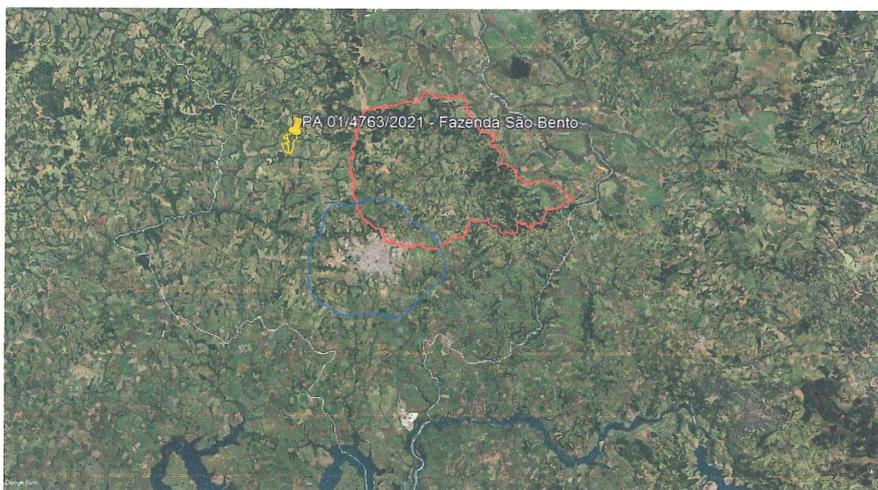
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

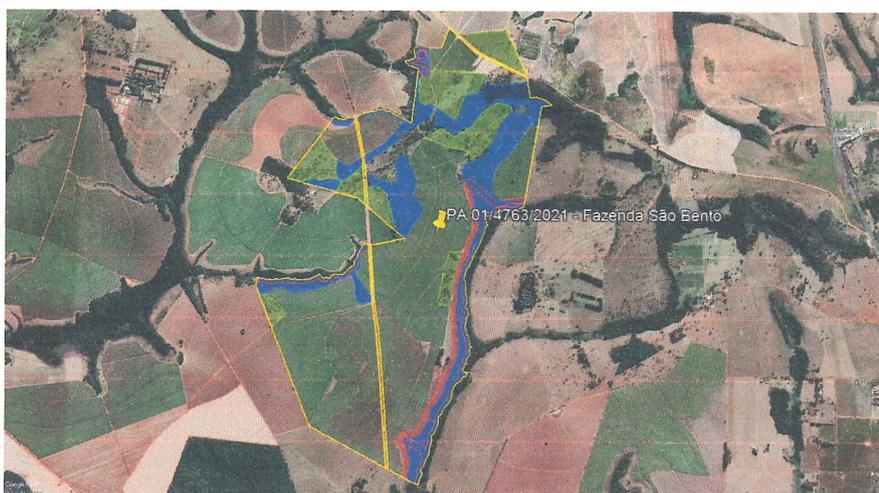
9. IMAGEM DO LOCAL

Figura 2 - Área da Fazenda São Bento (Laranjeiras) (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul). **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

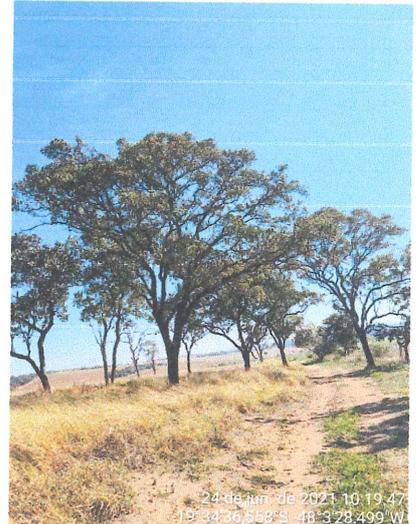
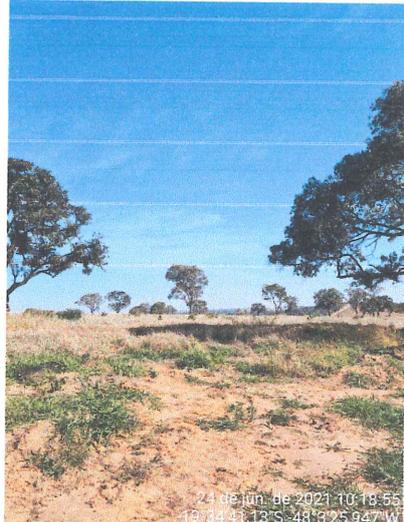
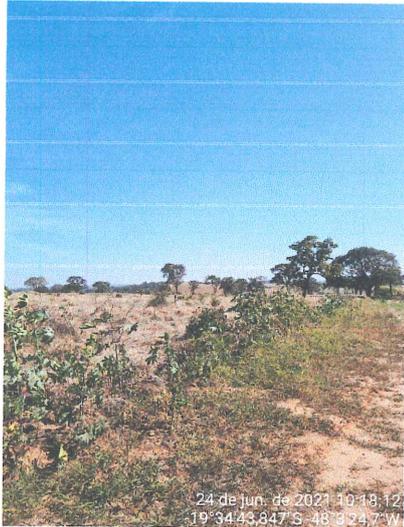


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda São Bento (Laranjeiras). Fonte: SEMAM, 2021.

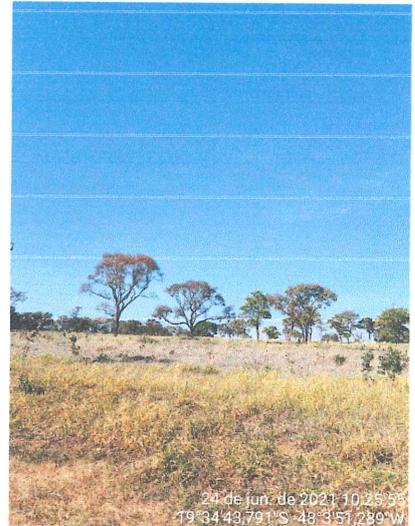
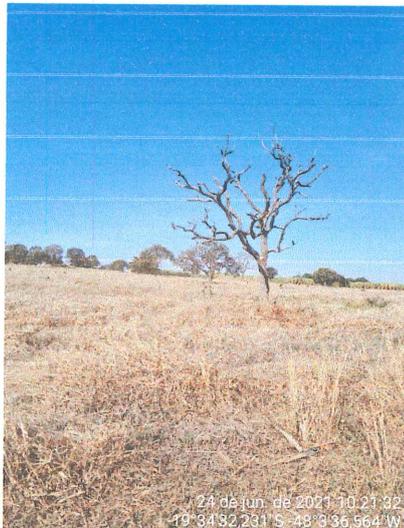


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda São Bento (Laranjeiras). Fonte: SEMAM, 2021.

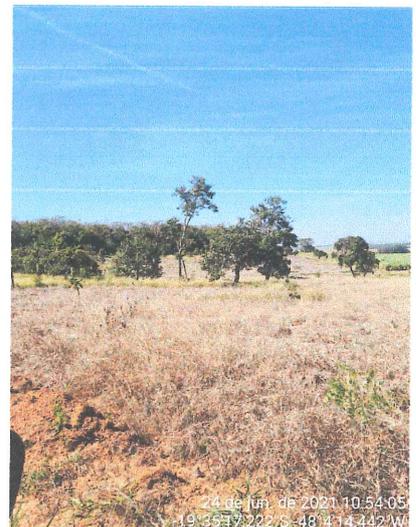


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda São Bento (Laranjeiras). Fonte: SEMAM, 2021.





OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 01/10/2024.

Uberaba, 01 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente

Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021